

COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

(Dep. PEDRO UCZAI – PT/PR)

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA DE COMISSÃO Nº

Modifique-se o **art. 23 do projeto**, nos seguintes termos:

“Art. 23. Ficam excluídos da base de cálculo da cota de aprendizagem os contratos vigentes de aprendizagem profissional e os empregados que executem os serviços prestados sob o regime de trabalho temporário, instituído pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

***Parágrafo Único.** Na hipótese de empresas que prestem serviços especializados para terceiros, independentemente do local onde sejam executados, os empregados serão incluídos exclusivamente na base de cálculo da prestadora e não da tomadora de serviço.”*

Justificativa

A emenda visa ajustar o texto para que os trabalhadores admitidos por contrato de trabalho intermitente sejam considerados da base de cálculo para a definição da quota de aprendizagem, pois essa modalidade integra o quadro permanente de empregados, muito embora tenham especial regime de trabalho fixado na norma trabalhista. O mesmo ocorre em relação aos trabalhadores afastados por auxílio ou benefício previdenciário, uma vez que estes empregados compõem o quadro funcional permanente, estando apenas temporariamente afastados do trabalho, de modo que não podem ser excluídos da base de cálculo da cota legal de aprendizagem.

O parágrafo único proposto no artigo reproduz o disposto no Decreto nº 9.579/2018 (art. 54, parágrafo único), e afasta dúvidas sobre a inclusão dos empregados da prestadora de serviços especializados (terceirizados) na sua base de cálculo, independentemente do local onde executem seus serviços.

Brasília, 15 de dezembro de 2021.

Dep. PEDRO UCZAI – PT/PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218745447200>